

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI nº 2.415, DE 13 DE ABRIL DE 1991.

"REGULA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS UR  
BANO E RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Esta  
do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A concessão do serviço de transporte coletivo ur  
bano e rural, no Município de Cruzeiro, será outorgada pelo prazo de 05 (cin  
co) anos.

ARTIGO 2º - A concessão, de que trata esta lei, deverá ser  
outorgada a 2(duas) empresas, respectivamente a primeira e segunda empresas  
vencedoras do processo licitatório, fazendo constar no edital e divisibilida  
de do objeto da licitação.

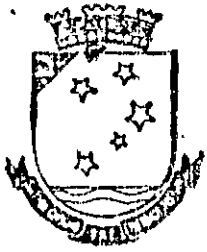
§ 1º - A concessão deverá ser feita por linha urbana e rural  
definidas no edital, de forma que cada concessionária transporte em média, tan  
to quanto possível, igual número de passageiros.

§ 2º - A outorga da concessão somente poderá ser concedida a  
uma só empresa, no caso desta ser a única a participar da licitação, ou então  
ocorrendo desclassificação de outras por motivos legais.

§ 3º - Visando garantir o bom desempenho dos serviços, no edi  
tal constará a relação dos documentos e demais exigências, como se apenas  
uma só empresa fosse a vencedora do processo licitatório.

§ 4º - A primeira empresa vencedora do processo licitatório ad  
quirirá o direito de escolha da divisibilidade a que se refere este artigo.

§ 5º - Não poderão participar da concorrência, empresas que,  
a qualquer título ou condição, esteja coligada, controlada ou que pertence a  
mesmo grupo de outras que, no caso, também venha participar da licitação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 3º - A partir da vigência desta lei os contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano e rural deverão ser referenciados pela Câmara Municipal, através de resolução própria.

ARTIGO 4º - Ficam inalterados e mantidos os critérios do Edital de Concorrência Pública nº 002/90, publicado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 4.546, de 09 de janeiro de 1,990, do Poder Executivo Municipal, para outorga de concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, respeitando-se no caso as seguintes alterações:

### I - 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO.

~~X~~ 2.5 A prova de Capacidade Técnica deverá ser feita com a apresentação de:

~~X~~ I - Atestados de bom desempenho anterior, fornecidos por pessoas de direito público, comprovando no mínimo 2(dois) anos no ramo de transporte coletivo urbano e rural em nome da concorrente ou de empresa de que é sucessora legal, ou, então, prova de que os proprietários da concorrente operam, no mínimo, 5(cinco) anos no ramo de transporte de cargas em geral.

2.6 A prova de Idoneidade Financeira deverá ser feita com a apresentação de :

I - Prova de capital realizado, que não poderá ser inferior a CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros).

VI - No caso de empresa nova, constituída há menos de um ano, fica dispensada de apresentar os documentos constantes dos itens II e III deste tópico, desde que a empresa não tenha efetuado qualquer movimento no ano anterior.

2.8 Somente serão habilitadas as empresas que, além de apresentarem todos os documentos exigidos pelo presente Edital e pelas leis enunciadas no seu preâmbulo, comprovarem a propriedade de um mínimo de 15 (quinze) ônibus de transportes urbanos de passageiros, com especificações de marca ,



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

ano de fabricação, capacidade, número de chassi e cópia autenticada de qualquer documento ou instrumento particular que comprove a propriedade dos respectivos veículos.

### II - 3. DAS PROPOSTAS

3.1. No envelope nº 02 PROPOSTA os licitantes deverão apresentar a PROPOSTA em 02(duas) vias, datilografadas, sem emendas ou rasuras, a qual deverá conter:

V - Relação dos ônibus a serem utilizados no serviço, com especificação de marca, ano de fabricação e capacidade de passageiros, os quais serão admitidos com até 05(cinco) anos de uso no máximo, em perfeito estado de conservação.

### III - 4. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.6. Na hipótese de haver impugnação rejeitada pela Comissão, o licitante prejudicado poderá interpor recurso ao Prefeito, no prazo de 3(três) dias, sem efeito suspensivo

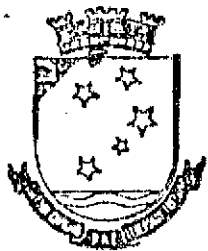
### IV - 5. DO JULGAMENTO

5.2. No julgamento das propostas serão levados em consideração os seguintes fatores:

b. números de empregados que serão alocados exclusivamente nos serviços de transporte urbano e rural, de que trata o presente Edital.

c. ano de fabricação, tipo e capacidade dos ônibus a serem utilizados no serviço, não se admitindo veículos com mais de 5(cinco) anos de uso.

d. experiência no ramo de transporte coletivos urbano e rural de passageiros, computada em anos, e comprovada por cópias dos respectivos instrumentos de concessão ou permissão, somando-se os totais apurados em diferentes municípios, (ou, então, experiência dos proprietários no ramo de trans-



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

portes de cargas em geral, comprovada através de cópias dos contratos sociais em que sejam sócios, acionistas, diretores, ou outros documentos que possuem validade jurídica.

e. empresa com movimento administrativo e financeiro centralizado no município.

f. outras vantagens adicionais.

5.3. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de atribuição de pontos, vencendo o licitante que obtiver a maior nota, onde "b", "c", "d", "e", "f", representam respectivamente, média aritmética dos pontos de zero a cem, e "a" de zero a duzentos, atribuídos pelos membros da Comissão de Licitação a cada fator relacionado no item 5.2.

5.3.1. Na contagem dos pontos da letra "d", item 5.2. observar-se-á o seguinte critério;

a. 10(dez) pontos para cada ano comprovado de experiência no ramo de transporte urbano e rural, limitado ao máximo 100 (cem) pontos;

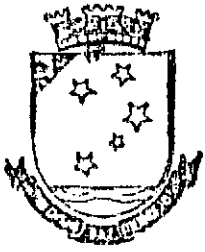
b. 05 (cinco) pontos para cada ano comprovado de experiência no ramo de transportes de cargas em geral, limitado ao máximo 100 (cem) pontos.

5.4. Na ponderação dos preços, será levado em consideração a menor tarifa considerado o preço base, que receberá duzentos pontos, atendendo-se à proporcionalidade inversa (regra de três inversa) com demais preços ofertados. Com relação aos fatores enunciados na letra "b", "c", "d", "e" e "f", do item 5.2., será aplicado o critério da proporcionalidade direta. (regra de três direta).

5.5. Em caso de empate, será dada preferência à Empresa matriz no Município.

## V - 6. DO CONTRATO

6.1. Após a homologação do julgamento, as empresas vencedoras serão notificadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, assinar o competente con



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

trato de concessão. Estas deverão iniciar suas atividades, como concessionárias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinado o contrato, sob pena de revogação da homologação e anulação do contrato de concessão, além de outras cominações previstas em lei.

6.1.1. Para fins do disposto neste item, as empresas ficam obrigadas a comunicar, com antecedência de 6 (seis) dias, e por escrito, à Prefeitura Municipal, a data de início de suas operações de transportes no Município.

6.2. Do contrato de concessão constarão, entre outras, as seguintes cláusulas:

V - que a concessionária se obriga a:

.....

e. utilizar no serviço concedido, os ônibus em excelente estado de conservação, limpeza e todos os itens de segurança necessários.

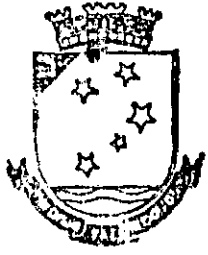
c. licenciar os ônibus no Município de Cruzeiro, nos termos da Lei nº .2380, de 28 de dezembro de 1990.

d. conceder isenção de tarifas para pessoas idosas e inválidas, nos termos da Lei Municipal nº .1623, de 30 de novembro de 1983, com as modificações inseridas pela Lei Municipal nº 2.217, de 26 de outubro de 1989 e Lei nº 2.323, de 28 de junho de 1990; e passe ao estudante, Lei nº 1.973, de 09 de setembro de 1987 e Lei nº 2.301, de 30 de abril de 1990;

.....

VII - Que a revisão da tarifa obedecerá ao índice oficial pelo órgão competente do Governo do Estado de São Paulo para as linhas intermunicipais, prevalecendo seu novo valor no dia seguinte à publicação do mesmo.

VIII - Que as infrações de qualquer cláusula do contrato acarretarão para a concessionária as seguintes penalidades:



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

- a. advertência escrita;
- b. multa de 1.000 (hum mil) vezes o valor da tarifa vigente à época da infração;
- c. cassação da concessão.

§ 1º - O Executivo Municipal procederá, se julgar necessário, as correções e atualização inerentes as linhas, horários e demais itens relacionados aos serviços.

§ 2º - Poderão ser renumerados os itens do Edital, de que trata este artigo, mantendo-se, no caso, os seus conteúdos para todos os efeitos legais.

ARTIGO 5º - A vistoria nos veículos das empresas vencedoras deverá ser feita logo após o recebimento da comunicação a que se refere o item 6.1.1., do artigo anterior, e, verificando qualquer irregularidade grave que comprometa ou impeça a realização dos serviços de forma a prejudicar os usuários serão aplicadas as penalidades do inciso VIII, do artigo anterior, e sem prejuízo das demais cominações legais.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, abrir concorrência pública para o atendimento da presente lei.

ARTIGO 7º - Fica a empresa concessionária obrigada a fornecer, gratuitamente, a carteira comprobatória de isenção, de que trata a Lei nº 1.623, de 30 de novembro de 1.983 e posterior alteração.

Parágrafo Único - Após requerimento, a concessionária, no prazo máximo de 05(cinco) dias, deverá fornecer a carteira de isenção, a que se refere este artigo.

ARTIGO 8º - As empresas concessionárias ficam obrigadas a instalar abrigos em todos os Pontos de ônibus dos Bairros, no prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data da concessão.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revoga-se as disposições em contrário, e, especialmente as Leis nº 2.371, de 28 de novembro de 1.990 e 2.372, de 28 de novembro de 1.990.

Cruzeiro, 13 de abril de 1991.



HAMILTON VIEIRA MENDES

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 13 de abril de 1991.



DIÓGENES GORI SANTIAGO

Procurador Jurídico